

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 62, de 18 novembro de 2016 (62/2016)

Publicada no DOESC nº 20.427, de 23.11.2016

Disciplina a designação de fiscal de contrato.

Revogada pela Resolução CSDPESC nº 71/2017

~~O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da LCE 575/2012, e nos termos da decisão proferida na sessão extraordinária ocorrida em 18 de novembro de 2016, **RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.~~

~~§ 1º. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.~~

~~§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.~~

~~**Art. 2º.** O fiscal de contrato deverá:~~

~~I – verificar se as obrigações contratuais foram atendidas, conforme condições previstas no edital, na proposta da contratada, no contrato firmado com a Administração e em seus anexos;~~

~~II – verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, termos de referências e especificações técnicas;~~

~~III – verificar se estão sendo cumpridos os prazos de execução e de conclusão;~~

~~IV – certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;~~

~~V – verificar se o material fornecido guarda consonância com o oferecido na proposta e especificado pela administração e se foram cumpridos os prazos de entrega;~~

~~VI – verificar se a execução dos serviços guarda conformidade com o avençado nas especificações técnicas e solicitar, ao preposto da contratada, a correção de imperfeições detectadas;~~

~~VII – realizar pessoalmente a medição das obras e serviços contratados;~~

~~VIII – constatar se os serviços estão sendo prestados no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos;~~

~~IX – averiguar se é a própria contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;~~

~~X – verificar se a empresa contratada cumpriu com a garantia prevista no contrato;~~

~~XI – assegurar-se de que a empresa contratada mantém um engenheiro responsável técnico acompanhando as obras e serviços de engenharia;~~

~~XII – verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, a exemplo jornada de trabalho, limitações de horas extras e descanso semanal, bem como da obediência às normas de segurança do trabalho, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada;~~

~~XIII – certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato;~~

~~XIV – efetuar o controle da vigência, prazos de execução, necessidades de prorrogações ou nova contratação e épocas de reajustamento dos preços contratados, tomando as providências cabíveis em tempo hábil, quando necessário;~~

~~XV – realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do artigo 73, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/1993;~~

~~XVI – acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nas obras e serviços;~~

~~XVII – atestar a efetiva realização do objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes;~~

~~XVIII – certificar as notas fiscais e faturas encaminhadas pela contratada;~~

~~XIX – proceder à obrigatória liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da origem e do objeto do que se deve pagar, da importância exata a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato, na nota de empenho e nos comprovantes de entrega do material ou da efetiva prestação do serviço, em conformidade com o disposto nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;~~

~~XX – remeter as notas fiscais e faturas certificadas para Gerência de Finanças e Contabilidade da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina para fins de pagamento;~~

~~XXI – receber e dirimir reclamações relacionadas à qualidade de serviços prestados;~~

~~XXII – transmitir à contratada, por intermédio de seu preposto, as faltas detectadas na execução do contrato;~~

~~XXIII – comunicar, por escrito, à autoridade competente qualquer falta cometida pela empresa contratada, seja por inadimplemento de cláusula ou condição do contrato, ou por serviço executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção ou à rescisão contratual;~~

~~XIV – recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com condições previstas em edital, na proposta da contratada e no contrato;~~

~~XV – sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento parcial ou total do contrato;~~

~~XVI – tomar conhecimento dos planos, dos projetos, das planilhas, dos memoriais descritivos, do termo de referência, das especificações técnicas, do edital, da proposta da contratada, do contrato firmado com a Administração e de seus anexos, utilizando-se do sistema administrativo adotado pela Defensoria Pública;~~

~~XVII – solicitar à autoridade competente o fornecimento de capacitação para o melhor desempenho de suas atribuições, se necessário.~~

~~Parágrafo único. Sem prejuízo da observância do inciso XII, o fiscal de contrato não deve intervir na relação empregatícia estabelecida entre a contratada e seus empregados.~~

Art. 3º. A portaria expedida pelo Defensor Público-Geral para designar o fiscal de contrato indicará:

~~I – o número do contrato;~~

~~II – o número do processo;~~

~~III – o nome do servidor designado; e~~

~~IV – a matrícula do servidor designado.~~

~~Art. 4º.~~ Para o contrato cujo objeto seja executado em um único Núcleo Regional, a designação de fiscal indicará, preferencialmente, servidor lotado no respectivo Núcleo.

~~Parágrafo único.~~ Para o contrato cujo objeto seja executado em 2 (dois) ou mais Núcleos Regionais, a designação de fiscal indicará, preferencialmente, servidor lotado em Florianópolis.

~~Art. 5º.~~ A designação atenderá, preferencialmente, a ordem da data da posse dos servidores e a da data de assinatura dos contratos, sequencialmente.

~~Art. 6º.~~ Poderão ser designados para fiscalizar os contratos os Analistas Técnicos e os Técnicos Administrativos da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, aos quais compete exercer outras atribuições previstas em lei, ato normativo ou inerentes ao cargo.

~~Art. 7º.~~ Ficam impedidos de atuar como fiscal os servidores que atuem na execução ou controle dos atos contratuais.

~~§ 1º.~~ Atuam na execução ou controle dos atos contratuais:

- ~~I~~ o pregoeiro;
- ~~II~~ o integrante de equipe de apoio; e
- ~~III~~ o membro de comissão de licitação.

~~§ 2º.~~ Também atuam na execução ou controle dos atos contratuais os servidores lotados:

- ~~I~~ na Gerência de Convênios, Contratos e Licitações;
- ~~II~~ na Consultoria Jurídica;
- ~~III~~ no Gabinete do Defensor Público Geral;
- ~~IV~~ na Gerência de Finanças e Contabilidade; e
- ~~V~~ na Gerência de Controle Interno.

~~Art. 8º.~~ Fica a Gerência de Convênios, Contratos e Licitações responsável pela expedição de orientações e elaboração de tabelas de check-list para viabilizar o cumprimento das disposições desta Resolução.

~~Art. 9º.~~ A responsabilidade do fiscal de contrato se restringe aos atos fiscalizatórios, não respondendo pelo conteúdo e pela execução propriamente ditos do contrato.

~~Art. 10.~~ A participação do servidor, na qualidade de fiscal de contrato, não implicará qualquer acréscimo de sua remuneração, mas importará anotação positiva na ficha respectiva.

~~Parágrafo único.~~ O Defensor Público Geral remeterá cópia do Ato mencionado no artigo 3º à Gerência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas — GEPES.

~~Art. 11.~~ Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis/SC, 18 de novembro de 2016.

RALF ZIMMER JUNIOR

Presidente do CSDPESC

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN

Defensora Pública-Geral e. e.